



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

CONTRATO

Contrato: 007/2021

Processo Administrativo: 1034/2021

Dispensa de Licitação nº 90/2021

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ – GO E A EMPRESA ENGPLUS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ com sede na Praça da Bandeira nº 96, inscrito no CNPJ: 24.858.805/0001-39, representado por sua Presidente, Senhora **MARINA SILVEIRA MARTINS**, portador do RG nº 2.417.873 SSP/GO, inscrita no CPF sob nº. 433.459.801-34.

CONTRATADA: ENGPLUS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.856.176/0001-36, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 1920, Setor Samuel Graham - Jataí-GO, representada neste ato pelo Engenheiro Elétrico, **DANILO MARMÉ PINHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº 475.9706.263 – SSP/SP e CPF: 318.150.218-96, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo contratual decorrente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, tudo constante do **Processo Administrativo nº 1034/2021**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Preparação de documentos para processo licitatório de Contratação e Acompanhamento da Instalação de Gerador por Usina Fotovoltaica e atestado de conclusão da obra para a Câmara Municipal de Jataí.

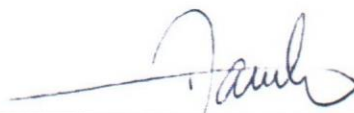
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, ou até a conclusão da obra de Instalação de gerador de usina fotovoltaica;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);**

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
MARINA SILVEIRA MARTINS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da celebração do presente contrato estimada para exercício financeiro de 2021, ocorrerá à conta de recursos próprios, por meio da seguinte dotação orçamentária: **339039-05 (Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor/Fiscal do contrato, o qual fará a análise do processo, o qual incluirá, além da nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal da empresa, acompanhada da folha de pagamento dos empregados individualizada, guia do FGTS, acompanhada da relação empregado x tomador – GFIP/SEFIP, com o recibo de pagamento do mesmo;

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, com base nos serviços efetivamente executados;

5.3 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, cheque, TED ou Pix, em nome da CONTRATADA, em até 07 (sete) dias após a tramitação do processo (até a efetiva chegada dos autos à Tesouraria), inclusive com a certificação prévia da Controladoria Interna da Câmara Municipal, conforme o caso;

5.4 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.5 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

5.6 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

5.7 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE;

5.8 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis;

5.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor de-

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARINA SILVEIRA MARTINS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

vido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado;

5.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações contidas na Lei 8.666/93, constitui ainda como obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.4 Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

7.5 Multa compensatória de até 30% (trinta) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

7.9 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

7.10 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

7.11 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que;

7.12. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.13 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.14 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

7.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

7.17 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jataí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

7.18 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCM/GO;

7.20 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado à CONTRATADA:

8.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.3 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO E DOS COMUNICADOS

11.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial da Câmara.


Assinado digitalmente por:
MARINA SILVEIRA MARTINS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

11.2 Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Câmara Municipal de Jataí para com a contratada serão exclusivamente realizadas através do diário oficial da Câmara Municipal de Jataí.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Jataí, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

12.2 Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas.

Jataí-GO, 02 de dezembro de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARINA SILVEIRA MARTINS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Marina Silveira Martins
Presidente - Câmara Municipal de Jataí
Contratante


DANILO MARME
EngPlus Soluções em Engenharia
Contratada

Digitally signed by DANILO MARME
PINHEIRO:31815021896
DN: cn=DANILO MARME
PINHEIRO:31815021896
c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: Assinador por Verdadeiro
Location: Jataí, Goiás
Date: 2021-12-03 14:03:03:00

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 813.987.451-53

Nome: Margarith Carneiro Zaiden
CPF: 152.999.451-91